



**MUNICIPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (UASG Nº 980605)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-SEMSA/PMM  
EDITAL**

1

**OBJETO:** Contratação semi-integrada de empresa para desenvolvimento do projeto executivo de engenharia e execução de todas as etapas e ações necessárias para a construção de unidade de atenção especializada em saúde no município de Macapá/AP – Convênio nº 915155/2021, lote único.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 09/01/2024 (terça-feira), às 10h00min (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço (global)

**MODO DE DISPUTA:** Aberto (art. 56, I da Lei nº 14.133/2023)

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**Macapá/AP  
2023**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

---

SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	4
2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO .....	4
3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.....	4
4. DO CERTAME .....	4
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	4
6. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL .....	5
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	5
8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	6
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	8
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	10
11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ....	10
12. DO JULGAMENTO .....	12
13. DA HABILITAÇÃO .....	14
14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	16
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	20
16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	21
17. DOS SEGUROS ADICIONAIS .....	25
18. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	28
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	28
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	29
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	32
22. DA MATRIZ DE RISCOS .....	34
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	35



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-SEMSA/PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.221/2023 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

3

O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)** torna público, para conhecimento dos interessados, que o realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 2.994/2023-PMM e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**ENDEREÇO:** As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), **UASG nº 980605**

O Edital e seus anexos serão disponibilizados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2023, bem como no endereço eletrônico <https://macapa.ap.gov.br/editais-e-publicacoes-3/> e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Da mesma forma será publicado em resumo (extrato) no Diário Oficial da União (D.O.U), Diário Oficial do Município (D.O.M) e em jornal local de grande circulação.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h00min do dia 17/11/2023;

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h00min do dia 09/01/2024;

**ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA:** às 10h00min do dia 09/01/2024;

**LOCAL DA SALA DE DISPUTA:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - **UASG nº 980605**

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

**INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESTUDO PRELIMINAR - RELATÓRIO DE PLANALTIMETRIA

ANEXO III - ESTUDO PRELIMINAR - RELATÓRIO DE SONDAGEM

ANEXO IV - MEMORIAL ASSISTENCIAL, JUSTIFICATIVO E DESCRITIVO – HGM

ANEXO V - PLE e CCF – HGM

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – HGM

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS – HGM

ANEXO VIII - PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (com link)

ANEXO IX - DOC. COMPLEMENTAR (com link)

ANEXO X - PROPOSTA COMERCIAL (com link)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

ANEXO XII - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO RESERVA CARGOS PcD

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO XV - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO XVII - MINUTA DE CONTRATO

4

**Todos os anexos ao norte mencionados, poderão ser verificados e baixados no endereço eletrônico a seguir: <https://drive.google.com/drive/folders/1aAXnx5g-z2oBx0l-Bysi4K7oljkEsirG>**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para desenvolvimento do projeto executivo de engenharia e execução de todas as etapas e ações necessárias para a construção de unidade de atenção especializada em saúde no município de Macapá – CONVÊNIO Nº 915155/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em lote único.

1.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de contratação semi-integrada (art. 46, VI, Lei nº 14.133/2021);

## **2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

2.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações nas esferas federal e municipal.

## **3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

3.1. A obra será executada na área previamente destinada para tal, localizada na Rodovia BR-210 (Perimetral Norte), km 1, Bairro Boné Azul, zona norte da cidade de Macapá.

## **4. DO CERTAME:**

4.1. A licitação será realizada na modalidade CONCORRÊNCIA (art. 28, II, Lei nº 14.331/2021);

4.2. A forma será a ELETRÔNICA (art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021);

4.3. O objeto deste Edital será executado de forma indireta pelo regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ((art. 46, VI, Lei nº 14.133/2021)

4.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, I c/c art. 46, §9º da Lei nº 14.133/2021);

4.5. O modo de disputa será o ABERTO (art. 56, I da Lei nº 14.133/2021)

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. A despesa decorrente da presente contratação se dará mediante a emissão de Nota de Empenho, provenientes da seguinte classificação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- **AÇÃO:** Estruturação da rede de serviços públicos em saúde – Investimento
- **NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.301.0001.1.125
- **FONTES:** 1631000000

- **AÇÃO:** Estruturação da rede de serviços públicos em saúde – Investimento
- **NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.301.0001.1.125
- **FONTES:** 1500100200

- **AÇÃO:** Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- **NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.0002.2.063
- **FONTES:** 1500100200

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL:**

6.1. Este Edital, seus anexos e todos os demais documentos que o integram, serão disponibilizados em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

6.1.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U), no Diário Oficial do Município de Macapá (D.O.M) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, §1º).

6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.3. Os prazos previstos neste Edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, a saber, aqueles em que haja expediente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, via o e-mail [cel.semsa@macapa.ap.gov.br](mailto:cel.semsa@macapa.ap.gov.br)

7.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolizados nos termos do item 7.1, entretanto, dentro do horário de expediente da repartição, ou seja, de 08h00 às 18h00.

7.2. Apresentada a impugnação e/ou pedido de esclarecimento, a Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

7.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento feito tempestivamente pelo eventual proponente não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua proposta, até a data e hora marcados para o início da sessão de abertura.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.7. Acolhida a impugnação e caso gere eventuais modificações no edital, isso implicará em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a modificação não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º da Lei 14.133/2021)

7.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, e vincularão os participantes e a Administração.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

8.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

8.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **8.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

8.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.5.2. Autor do anteprojeto, do termo de referência, quando for o caso, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, se for o caso, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

8.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

8.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8.5.11. Empresas reunidas em forma de consórcio;

8.5.11.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

8.5.11.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não seria o caso do objeto sob exame.

8.5.11.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

8.5.11.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8.6. O impedimento de que trata o item 8.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.5.2 e 8.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

8.9. O disposto nos itens 8.5.2 e 8.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A vedação de que trata o item 8.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

9.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço menor preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/1988;

9.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e art. 5º, III da CF/1988;

9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.11. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial com o valor global, em moeda corrente, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), conforme ANEXO X – PROPOSTA COMERCIAL, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos projetos e na execução da obra, apurados e demonstrados na Planilha Orçamentária e de Formação de Preços, na Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com a Planilha de Levantamento de Eventos (CRONO-PLÉ / Eventograma) e os critérios de pagamento.

9.12.1. A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento referencial, ou seja, abril de 2023.

9.13. As propostas terão prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.14. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data e horário de abertura da sessão pública, oportunidade em que estará encerrada a etapa de apresentação das propostas.

9.15. Ao cadastrar sua proposta no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) os licitantes não poderão se identificar colocando nome, CNPJ ou outras formas que identifiquem a empresa.

9.15.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.16. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.18. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.19. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.20. As propostas dos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.21. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.22. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas,



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

em conformidade com o que dispõe o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. *Valor global;*

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

10.8.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/1988; ou

10.8.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (lote único).

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,50% (meio por cento)*.

11.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

11.11. Nesse caso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**MUNICIPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

11.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.17.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DO JULGAMENTO:**

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN nº 73/2022 - SEGES.

12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.6.1. Contiver vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Anexos deste Edital;

12.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7.2. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.7.3. Uma vez adotado o regime de execução por empreitada por preço global e semi-integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.7.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

12.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis na Planilha de Levantamento de Eventos (CRONO-PLE) e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### **13. DA HABILITAÇÃO:**

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

13.5. Exigir-se-á do licitante a apresentação de declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.9. O licitante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme especificações do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir tal exigência por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.11.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

13.11.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.11.4. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

13.11.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73/2022*.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

13.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.13.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

14.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Documento de identificação do representante legal;
- b) CPF do representante legal;
- c) Comprovante de endereço do representante legal;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, devidamente atualizada com os últimos registros e arquivados, a certidão específica digital de todos os atos averbados e a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante, juntamente com a certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos;





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

i) A certidão de que trata essa alínea deverá ser expedida a menos de 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação

**14.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade de FGTS - CRF;
- d) Prova de regularidade para com a fazenda federal através de Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal);
- e) Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede da empresa, através de Certidão Negativa de Tributo e Dívida Ativa do Estado (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Procuradoria do Estado);
- f) Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, de Tributos e Dívida Ativa Municipal (emitida pela Prefeitura Municipal e Procuradoria Municipal);
- g) Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Criada pela Lei 12.440/2011, obtida pelo portal da Justiça do Trabalho.

**14.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) O balanço deverá vir acompanhado de cópia da carteira de identidade do profissional contador; Certidão de Habilitação Profissional e Certificado de Registro Cadastral emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), certificando que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021-CFC, juntamente com a Certidão Simplificada, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura do presente certame, e Certidão Específica de Arquivamento e de Participação Societária emitidas pela Junta Comercial.
- d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual (12 meses) estimado da contratação.

**14.1.4. Cumprimento de requisitos constitucionais:**

a) Declaração da Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**14.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**14.1.5.1. Qualificação Técnico-Operacional:**

14.1.5.1.1. Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e de seus responsáveis técnicos, comprovando atividade compatível com o objeto da contratação;

14.1.5.1.2. Quando a empresa for registrada fora do Estado do Amapá, caso vencedora, deverá apresentar visto do CREA/AP e/ou CAU/AP, antes da assinatura do contrato.

14.1.5.1.3. Comprovação da licitante de que dispõe em sua equipe de responsável(eis) técnico(s), na data de abertura das propostas, profissional(ais) de nível superior (de acordo com a exigência dos serviços), Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista – OP, Eletrotécnico e Engenheiro Mecânico ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ ou CAU de qualquer região do território nacional onde os serviços foram executados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, para empresas privadas, serviços/obras com características equivalentes ou superiores, limitadas estas exclusivamente as parcelas da obra de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto deste termo de referência;

14.1.5.1.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante de obras e serviços de engenharia, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme descrito a seguir:

- Estaca hélice contínua, diâmetro de 30 cm, incluso concreto fck=30m
- Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 25cm de diâmetro
- Concreto usinado bombeável, classe de resistência c25
- Brise metálico



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- e) Execução de alta tensão (subestação, transformador)
- f) Grupo gerador a diesel
- g) Estação de tratamento de esgoto
- h) Elevadores elétrico de passageiros, tipo maca
- i) Piso vinílico semi-flexível em placas, padrão liso
- j) Estrutura metálica
- k) Argamassa baritada para revestimentos
- l) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm
- m) Serviços de fluidos e gases medicinais
- n) Sistema de chamada de enfermagem
- o) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato
- p) Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 3cm
- q) Forro de fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação
- r) Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento
- s) Execução de serviços de instalação e fornecimento de climatização

**14.1.5.1.2. Qualificação Técnico-Profissional:**

14.1.5.1.2.1. Certidão de registro e quitação pessoa física, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços;

14.1.5.1.2.2. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, podendo ser realizada da seguinte forma:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Ato Constitutivo da mesma e certidão do CREA e/ou CAU, devidamente atualizados.
- b) No caso de empregado, mediante a cópia do contrato de trabalho, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do órgão competente;
- c) No caso de profissional contratado (prestador de serviços), através do respectivo contrato de prestação de serviços regulado pela legislação civil comum.
- d) A licitante poderá ainda, se for o caso, apresentar declaração de futura contratação de profissional.

14.1.5.1.2.3. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ou superiores ao objeto da contratação, conforme descrito a seguir:

- a) Estaca hélice contínua, diâmetro de 30 cm, incluso concreto fck=30m
- b) Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 25cm de diâmetro
- c) Concreto usinado bombeável, classe de resistência c25
- d) Brise metálico
- e) Execução de alta tensão (subestação, transformador)
- f) Grupo gerador a diesel



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- g) Estação de tratamento de esgoto
- h) Elevadores elétrico de passageiros, tipo maca
- i) Piso vinílico semi-flexível em placas, padrão liso
- j) Estrutura metálica
- k) Argamassa baritada para revestimentos
- l) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm
- m) Serviços de fluidos e gases medicinais
- n) Sistema de chamada de enfermagem
- o) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato
- p) Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 3cm
- q) Forro de fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação
- r) Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento
- s) Execução de serviços de instalação e fornecimento de climatização

14.1.6. A Administração entende, com base na singularidade e nas especificidades do objeto, que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim sendo prevê, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos interessados direito de realização de vistoria prévia, nos parâmetros definidos no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

14.1.6.1. A vistoria prévia não é de caráter obrigatório, resguardada a possibilidade de sua dispensa por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:  
<https://macapa.ap.gov.br/editais-e-publicacoes-3/>

**16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O prazo de convocação, de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.4.** A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.5. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

16.5.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.5.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

16.5.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.5.6 deste contrato.

16.5.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

16.5.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

16.5.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.5.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.5.7, observada a legislação que rege a matéria.

16.5.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Prefeitura Municipal de Macapá, no Banco do Brasil, agência nº 3775-0, C/C nº 105700-6, com correção monetária.

16.5.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.5.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.5.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.5.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.5.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.5.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.5.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.5.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.5.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.5.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

16.5.20. É permitido à contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN Nº 53/2020 - SEGES/ME.

16.5.21. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

16.5.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN Nº 5/2017 - SEGES/ME, caso aplicáveis.

**16.6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

16.6.1. Os prazos para elaboração do projeto executivo e execução das obras deverá, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração na Planilha de Levantamento de Eventos (CRONO-PLE), conforme demonstrado no Termo de Referência.

16.6.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificada a prorrogação pela contratante.

16.6.3. O prazo para execução da obra será de 639 (seiscentos e trinta e nove dias) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

16.6.4. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade para a definição de possíveis sanções administrativas,

16.6.5. Por se tratar de execução de obra, a extinção do contrato ocorrerá somente após a sua conclusão e recebimento definitivo.

**16.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

16.7.1. O pagamento será efetuado por meio da programação de desembolso e nota de liquidação, em prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal junto à Administração e mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros e após a emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.7.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da nota fiscal/fatura referente ao objeto regulamente entregue, acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e Ministério do Trabalho (CNDT), bem como, cópia da GPS e GFIP, junto ao fiscal designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

16.7.3. Além da apresentação da fatura e condições de regularidade, o pagamento será efetuado de acordo com o eventograma previsto na Planilha de Levantamento de Eventos (CRONO-PLE) e executados pela empresa, devidamente auferidos e atestados pela SEMOB, constando:

a) Os itens de cada evento, juntamente com a memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

b) Requerimento de solicitação da contratada à contratante, mencionando o número do contrato, acompanhada da fatura que descreva de forma apropriada os serviços prestados, o número e data da emissão da respectiva nota de empenho.

16.7.4. O pagamento da medição das faturas ficará condicionado à comprovação pela empresa do registro do Contrato, apresentação da ART/RRT de Execução dos serviços junto ao CREA/CAU/AP; da matrícula da obra no INSS e; as guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS, até o mês subsequente a data de apresentação da fatura pertinente.

16.7.5. O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última não será inferior a 5% (cinco por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, respeitado os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e/ou Decreto nº 2.994/2023-PMM e as obrigações decorrentes.

16.7.6. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária.

16.7.7. Caberá à empresa informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.7.8. A Administração municipal reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contraditório, de descontar da nota fiscal/fatura a ser paga, qualquer débito da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

16.7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

16.7.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEMSA/PMM, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

$I = \frac{TX}{100}$

365

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

### **16.8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

16.8.1. O ajuste celebrado entre contratante e contratada poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

### **16.9. DA MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REAJUSTES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

16.9.1. Nos casos de alterações na forma do Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do reequilíbrio econômico financeiro, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

16.9.2. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a contratante, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

16.9.3. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões no limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

16.9.4. O preço estabelecido no contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pela contratada. Transcorrido este período, caso o atraso na obra não seja atribuído à empresa, o valor contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, mediante solicitação da contratada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

**Onde:**

*R* – Valor de reajuste

*V* – Preço inicial dos serviços a ser reajustado

*I* – índice nacional construção civil – INCC, publicado pela FGV, 13º mês contado da data da assinatura do contrato.

*I*<sub>0</sub> – Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, mês da data da proposta.

16.9.5. A contratada deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

16.9.6. A contratada somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referi, se assim couber, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.192/2001, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

16.9.7. O reequilíbrio econômico financeiro e os acréscimos e supressões em percentual até o limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento), serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de termo aditivo.

16.9.8. Os reajustes de preços serão efetivados por termo de apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.9.9. Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

## **17. DOS SEGUROS ADICIONAIS:**

17.1. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices dos Seguros de Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Civil Profissional (RCP).

17.1.1. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

17.1.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

17.1.3. A contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

17.2. Cobertura do Seguro de Riscos de Engenharia:

17.2.1. Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens (OCC/MI): garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

17.2.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

17.2.3. Coberturas Adicionais:

17.2.3.1. Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

17.2.3.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

17.2.3.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

17.2.3.3. Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

17.2.3.4. Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

17.2.3.5. Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

17.2.3.6. Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

17.2.3.7. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

(total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

17.2.3.8. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

17.2.3.9. Propriedades circunvizinhas e canteiro de obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

17.2.3.10. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

17.2.3.11. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

17.2.3.12. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

17.2.3.13. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

17.2.3.14. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

17.2.3.15. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

17.2.3.16. Cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

17.2.3.17. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

17.2.3.18. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

17.2.3.19. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

17.2.3.20. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

17.2.3.21. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

17.2.3.22. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

17.2.3.23. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

17.2.3.24. Erros e Omissões: danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros.

17.2.3.25. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

17.2.3.26. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais.

17.2.3.27. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado.

17.2.3.28. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

17.2.3.29. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

17.2.3.30. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

17.2.3.31. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

17.2.3.32. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limitemínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

18.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato expresso na planilha contratual.

18.2. Também será permitida a subcontratação em geral, com base no art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte EPP), no percentual indicado pela licitante vencedora, desde que em conformidade com o percentual máximos fixado no subitem anterior.

18.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, mediante parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

18.4. A Contratada originária deve submeter à apreciação do Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade da obra ou do serviço prestado, e perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.6. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o poder público municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 19.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) fiscal(is) designado(s), dentro do cronograma de liberação do financeiro, em até 30 (trinta) dias;
- 19.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços, fornecendo a empresa a respectiva licença ambiental para execução da obra;
- 19.3. Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor
- 19.4. Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis ao Termo de Referência e Projeto Executivo.
- 19.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- 19.7. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do local de execução da obra;
- 19.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa possa executar o objeto deste Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;
- 19.9. Comunicar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 19.10. Notificar, por escrito, a empresa, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;
- 19.11. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à empresa dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao setor financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da empresa;
- 19.12. Designar servidor(es) que figurará(ão) fiscal(is), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 2.994/2023-PMM.
- 19.13. Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de fiscal(is) designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 2.994/2023-PMM.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 20.1. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nºs 6.496/77 e Lei 12.378/2010.
- 20.2. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 20.3. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela SEMSA/PMM da obra e demais serviços adicionais.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

- 20.4. Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 20.5. Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), bem como eventuais ajustes;
- 20.6. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto deste contrato;
- 20.7. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
- 20.8. Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a SEMSA/PMM e SEMOB/PMM;
- 20.9. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;
- 20.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar à SEMSA/PMM e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra.
- 20.11. Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da fiscalização da SEMOB/PMM, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 20.12. Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.
- 20.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a contratante.
- 20.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.
- 20.15. Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a prévia autorização do fiscal designado e o devido registro no “Diário de Obra” a ser assinado pelo responsável técnico da obra.
- 20.16. Ficará a empresa obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no “Diário de Obra”, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços.
- 20.17. É de inteira responsabilidade da empresa a reconstituição de todos os danos e avarias causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.
- 20.18. São de inteira responsabilidade da empresa, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues.
- 20.19. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- 20.20. Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

20.21. Assegurar à administração pública municipal o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas

20.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às áreas e dependências do local de execução da obra;

20.23. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.

20.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela administração pública municipal.

20.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.26. Comunicar à administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.27. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

20.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.

20.29. Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.

20.30. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

20.31. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.

20.32. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o ente público.

20.33. Durante a execução da obra, caberá ainda a empresa, as seguintes medidas:

a) Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da empresa, responsável técnico pelo serviço com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

b) A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela SEMSA/PMM.

c) Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela empresa em todas as vias, ficará em poder da SEMSA/PMM após a conclusão da obra;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obra;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente

20.34. Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou CAU/AP-CAU/BR; e

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Termo de Referência e Executivo e seu(s) anexo(s).

20.35. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.8 e 21.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **22. DA MATRIZ DE RISCO:**

22.1. A Matriz de Risco constitui peça integrante deste Edital e do contrato, independentemente de transcrição.

22.2. A Matriz de Riscos é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

22.3. O termo “risco no contrato” é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento.

22.4. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

22.5. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

22.6. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

- a) Não liberação do Alvará de Construção;
- b) Mudanças no projeto solicitadas pela Contratante;
- c) Mudanças no projeto para adequação à legislação do Município;
- d) Atrasos no início da construção por motivo não imputáveis ao contratado gerando custos adicionais;
- e) Eventos não seguráveis que prejudiquem a continuidade das obras;
- f) Mudança de regras que aumentem os custos da obra, exceto aumento de salários; Atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por parte da Contratante.

22.6. Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

- a) Dificuldade de cumprir o cronograma da elaboração dos projetos;
- b) Mudanças no projeto para adequação à legislação do município;
- c) Erro no valor e prazo para execução obra;
- d) Problemas verificados durante a execução da obra nos prédios vizinhos;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- e) Prejuízos gerados por falta de segurança no canteiro;
- f) Prejuízos causados a terceiros pela Contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos seguráveis que prejudiquem a continuidade das obras;
- h) Custos devido a má gestão do projeto;
- i) Custos gerados por má execução de serviços por subcontratados;
- j) Atrasos causados por manifestações públicas relacionados até 15 (quinze) dias sucessivos;
- k) Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da Contratante, quaisquer motivos por culpa do contratado;
- l) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- m) Problemas causados devido a erros nos projetos complementares;
- n) Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem o andamento e conclusão da obra;
- o) Problemas decorrentes do projeto ou devido à execução de serviços;
- p) Custos gerados por ações de terceiros contra a Contratada ou subcontratados.

22.7. Constituem riscos a serem compartilhados pelo Contratante e pela Contratada:

- a) Quebra do contrato por problemas diversos;
- b) Anulação do contrato por natureza diversa;
- c) Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses que excluem a sua responsabilidade na matriz de risco.

22.9. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na matriz de risco.

22.10. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

22.11. A Contratada declara ter no conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato, e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.13. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as suas disposições e da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.14. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://macapa.ap.gov.br/editais-e-publicacoes-3/>.

**Macapá/AP, 03 de novembro de 2023.**

---

**ÉRICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 395/2022-PMM